

Número do Acórdão:

ACÓRDÃO 28/2017 - PLENÁRIO

Relator:

BRUNO DANTAS

Processo:

024.392/2016-2

Tipo de processo:

SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL (SCN)

Data da sessão:

18/01/2017

Número da ata:

1/2017

Interessado / Responsável / Recorrente:

3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD)

Entidade:

Ministério da Saúde

Representante do Ministério Público:

não atuou.

Unidade Técnica:

Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

Representante Legal:

não há

Assunto:

Solicitação do Congresso Nacional para realização de auditoria com objetivo de avaliar as medidas adotadas pelo Governo Federal para controlar a incidência de sífilis no país.

Sumário:

SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE APROVADA PELA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. FISCALIZAÇÃO PARA EXAMINAR AS MEDIDAS ADOTADAS PELO GOVERNO FEDERAL PARA CONTROLAR A INCIDÊNCIA DE SÍFILIS NO PAÍS. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DO RELATÓRIO. ART. 15, INCISO II E §2º, DA RESOLUÇÃO - TCU 215/2008. DEFERIMENTO.

Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional formulada por meio da Proposta de Fiscalização e Controle 81/2016, aprovada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e encaminhada ao Tribunal por seu Presidente, Deputado Leo de Brito, para que o TCU

realize fiscalização com vistas a avaliar as medidas adotadas pelo Governo Federal para controlar a incidência de sífilis no país.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. prorrogar, em caráter excepcional, por mais 90 (noventa) dias, o prazo de conclusão da presente Solicitação do Congresso Nacional, com fulcro no art. 15, § 2º, da Resolução TCU 215/2008;

9.2. determinar à SecexSaúde que submeta o relatório de fiscalização ao gabinete do Ministro Relator até o dia 15/5/2017;

9.3. comunicar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC/CD) o teor desta deliberação, nos termos do art. 15, § 3º, da Resolução TCU 215/2008.

Quórum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

Relatório:

Adoto como relatório, com ajustes de forma, a instrução à peça 13, elaborada pelo Diretor da 3ª DT da SecexSaúde, que contou com anuência do titular da referida unidade (peça 14) :

“Trata-se Proposta de Fiscalização e Controle - PFC 81/2016, aprovada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) , encaminhada ao Tribunal por seu presidente, Deputado Leo de Brito, por meio da qual é solicitado ao TCU a realização de procedimentos de fiscalização e avaliação de medidas adotadas pelo Governo Federal para controlar a incidência de sífilis no país.

2. Em decorrência dessa solicitação, o Tribunal prolatou o Acórdão 2.502/2016-TCU-Plenário (peça 8) , que conheceu a Solicitação do Congresso Nacional e autorizou, em seu item 9.2, a realização de auditoria no Ministério da Saúde, com o objetivo de avaliar as medidas adotadas pelo Governo Federal para controlar a incidência de sífilis no país.

3. Ademais, o item 9.3.1 do referido Acórdão indicou que a fiscalização fosse concluída e encaminhada ao Relator para julgamento em até 180 dias a contar de 18/8/2016 (data em que foi autuado a presente SCN) , nos termos do art. 14, II, da Resolução TCU 215/2008.

4. Em decorrência do Acórdão em tela, prolatado em 28/9/2016, e após os trâmites necessários, foi autuado processo de Auditoria de Natureza Operacional (TC

030.300/2016-9) , com designação da equipe em 18/10/2016, por meio da Portaria de Fiscalização SecexSaúde 1264/2016.

5. Ocorre que, não obstante a equipe de auditoria ter elaborado cronograma exíguo para a execução da fiscalização, a contar de 18/10/2016, identifica-se que não haverá tempo hábil para importante etapa necessária às fiscalizações de natureza operacional, qual seja, a submissão do relatório preliminar aos comentários dos gestores, consoante as Normas de Auditoria do TCU.

6. Isso ocorrerá pelo fato que o relatório preliminar tem previsão de conclusão para 10/2/2017, tendo em vista o recesso desta Corte de Contas, período que tende a prejudicar o andamento do trabalho de fiscalização. Entretanto, no intuito de evitar maiores transtornos com relação ao prazo definido, a equipe de auditoria adaptou o cronograma para que todas as diligências e questionários fossem enviados às vésperas do recesso, utilizando esse período como prazo para respostas e pedidos de prorrogação, caso solicitados.

7. Para tal, acelerou-se a fase de planejamento e iniciou-se a fase de execução em 1/12/2016, propiciando a adoção da estratégia projetada. Mesmo assim, diante da amplitude que as fiscalizações operacionais demandam, bem como a necessidade do envio do relatório preliminar para comentários dos gestores, o tempo será insuficiente operacionalmente. Salienta-se que, em regra, são solicitadas prorrogações pelos gestores do Ministério da Saúde para efetuar a apreciação do relatório preliminar.

8. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo solicitar a prorrogação do prazo por mais 90 dias, conforme § 2º do art. 15 da Resolução TCU 215/2008.”

É o relatório.

Voto:

Versam os autos sobre Solicitação do Congresso Nacional formulada por meio da Proposta de Fiscalização e Controle 81/2016, aprovada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e encaminhada ao Tribunal por seu Presidente, Deputado Leo de Brito, para que o TCU realize fiscalização com vistas a avaliar as medidas adotadas pelo Governo Federal para controlar a incidência de sífilis no país.

2. Conforme o precedente relatório, a unidade instrutiva propôs a prorrogação do prazo em noventa dias para a conclusão dos trabalhos e o definitivo atendimento à Solicitação do Congresso Nacional.

3. Vejo que as circunstâncias noticiadas de fato interferiram no cronograma da fiscalização em questão. Ressalto que o subitem 9.3.1 do Acórdão 2.502/2016-TCU-Plenário, previu a prorrogação ora solicitada. Assim sendo, manifesto minha integral

concordância com o encaminhamento alvitado pela Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde) , cujos fundamentos adoto como razões de decidir.

4. Diante do exposto, voto no sentido de que este Tribunal acolha o acórdão que ora submeto à deliberação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 18 de janeiro de 2017.

Ministro BRUNO DANTAS

Relator